



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.04-PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250113/0001-24

Torna-se público que o(a) Secretaria de Educação Básica, por meio do(a) Pregoeiro, realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da sessão pública: 14 de maio de 2025

Horário da sessão pública: 10:00

Critério de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Link: compras.m2atecnologia.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será subdivida em Item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos Item forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com seus dados cadastrais regular junto ao provedor do sistema.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 1 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;





2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze), na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 3 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios





diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor ou desconto, conforme critério definido neste edital;

4.1.2. Marca, quando cabível;

4.1.3. Fabricante, quando cabível;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e





utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.11. **Garantia de Proposta:** A licitante deverá enviar, no momento da Apresentação da Proposta Inicial, garantia de proposta no valor a 1% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades previstas na legislação: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa exigência é necessária como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das condições do edital.

4.11.1. A devolução da garantia será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

4.12. **Garantia do Contrato:** Será exigido conforme art. 96 ao 98 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia já citadas neste termo. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 1 mês da convocação da administração, como requisito para assinatura de contrato.

4.12.1. A garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado após a fiel execução do contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, conforme as disposições legais aplicáveis

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por Menor Preço do Item

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (zero reais e dez centavos)

5.10. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10.1. Não excluindo o item em tempo hábil, o licitante poderá enviar alerta ao pregoeiro para que o mesmo adote as providências cabíveis.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver





lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.12.4. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.17. **Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da





melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

5.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;





5.20.2.2. empresas brasileiras;

5.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e neste Edital, **especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :**

a. Sistema de Cadastramento de Fornecedores;





b. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria - Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc) ordenarPor=nome&direcao=asc; e

c. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, [https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc) ordenarPor=nome&direcao=asc.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 e 3.6 deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;





6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão





exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Registro Cadastral, nos documentos por ele abrangidos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 13 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Registro Cadastral e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Registro Cadastral serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Registro Cadastral ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021), para:

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 14 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.18. Após o término do período destinado ao envio de documentação (habilitação ou proposta) especificado nos itens 7.11.1, a inclusão de novos documentos pode ser permitida apenas por meio de diligência, nos seguintes casos:

I) Para atualizar documentos cuja validade expirou após a data de recebimento das propostas;

II) Para submeter documentos declaratórios emitidos exclusivamente pelo licitante;

III) Para verificar as condições de habilitação ou de classificação do licitante, levando em conta fatos ou condições que já existiam antes da abertura da licitação.

7.19. A decisão de realizar diligências é tomada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, com base em fundamentos claros e após consulta aos setores administrativos relacionados ao objeto da licitação. Esta decisão não estabelece um direito subjetivo ao licitante para a inclusão de documentos após o prazo definido nos itens 7.11.1.

7.20. A submissão de documentos complementares, substitutivos ou esclarecedores, através de diligência, deve ser efetuada conforme descrito no item 7.11.1. Expirado o prazo sem o envio da nova documentação, a oportunidade de anexar novos documentos é encerrada de forma definitiva, resultando na inabilitação ou desclassificação do participante do processo licitatório.

7.21. DECLARAÇÕES: O licitante deverá apresentar, junto aos demais documentos de habilitação, as seguintes Declarações:

7.21.1. Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

7.21.2. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica (e que os motoristas possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria D ou superior) para a prestação dos serviços.

7.21.3. Declaração de que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 15 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:





9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.





9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas dos itens 9.1.1 a 9.1.3,





quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas dos itens 9.1.4 a 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas dos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no §5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 19 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação do art. 164 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: compras.m2atecnologia.com.br.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 20 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico compras.m2atecnologia.com.br.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência
- ANEXO I.1 - Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Itapipoca/CE, 24 de abril de 2025

assinado eletronicamente
Jose Rinardo Alves Mesquita
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 445-300-054
PÁGINA: 21 DE 22 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67



ASSINADO DIGITALMENTE POR
José Rinaldo Alves Mesquita
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Em 24/04/2025, conforme horário oficial de Brasília
A autenticidade deste documento poderá
ser conferida apontando a câmera
do seu celular para o qrcode ou acessando o site
<https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/>
informando o código: **445-300-054**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: **445-300-054**
PÁGINA: 22 DE 22 - PREFEITURA DE ITAIPUOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250113/0001-24

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SÃO COSMINHO, LAGOINHA PARA EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	5280.0	Quilômetro	19,87	104.913,60
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SÃO COSMINHO, LAGOINHA PARA EEB JOSÉ FRANCISCO SOARES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ARAPARI TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 20 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 440 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 5.280,00 KM				
2	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEGREDO PARA QUANDU, PARA EEB MARIA MESQUITA ROGRIGUES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	2956.8	Quilômetro	19,87	58.751,62
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEGREDO PARA QUANDU, PARA EEB MARIA MESQUITA ROGRIGUES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ARAPARI TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIARIA: 11,2 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 246,4 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 2.956,80 KM				
3	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BOM JESUS, BICA DO CACETE, OLHO D'AGUA, ASSUNÇÃO DE CIMA PARA EEB PAUTILIA DE SOUSA BRAGA VERAS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE	10771.2	Quilômetro	19,87	214.023,74
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BOM JESUS, BICA DO CACETE, OLHO D'AGUA, ASSUNÇÃO DE CIMA PARA EEB PAUTILIA DE SOUSA BRAGA VERAS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: CAMINHÃO DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIARIA: 40,8 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 897,6 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 10.771,20 KM				
4	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BRANDÕES, CABECEIRAS DO MUNDAÚ (OS NERI), PARA SANTARÉM, EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	7392.0	Quilômetro	19,60	144.883,20
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: BRANDÕES, CABECEIRAS DO MUNDAÚ (OS NERI), PARA SANTARÉM, EEB ISAÍAS TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 28 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 616 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.392,00 KM				
5	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): SACO, LINOS, PINEL, FLAMENGO, PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE	3326.4	Quilômetro	19,87	66.095,57
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): SACO, LINOS, PINEL, FLAMENGO, PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 12,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 277,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 3.326,40 KM				
6	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : SITIOS NOVOS, SIEBRA, BRAGA, LAGOA (ZÉ MORENO), ONÇA PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA COM MOTORISTA CATEGORIA "D".	4884.0	Quilômetro	19,87	97.045,08
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : SITIOS NOVOS, SIEBRA, BRAGA, LAGOA (ZÉ MORENO), ONÇA PARA ARARA DO MEIO NA EEB GERARDO MESQUITA COM MOTORISTA CATEGORIA "D". DISTRITO: ASSUNÇÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: CAMINHONETE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 18,5 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 407 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.884,00 KM				
7	PERCURSO DE IDA E VOLTA: CURA, SANTA RITA, CURA I PARA CURA II, EEB	8976.0	Quilômetro	12,80	114.892,80



	PEDRO FRANCISCO DE ASSIS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.				
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: CURA, SANTA RITA, CURA I PARA CURA II, EEB PEDRO FRANCISCO DE ASSIS. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: CALUGI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 34 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 748 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.976,00 KM				
8	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO DO GALEGO I E II; MUNIZ, BECO DO MUNIZ I E BECO DO MUNIZ II PARA O CALUGI, EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ.	12566.4	Quilômetro	12,80	160.849,92
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: ASSENTAMENTO DO GALEGO I E II; MUNIZ, BECO DO MUNIZ I E BECO DO MUNIZ II PARA O CALUGI, EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ. DISTRITO: CALUGI TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 47,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 1047,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 12.566,40 KM				
9	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CORREGO DOS TANQUES, LAGOA DOS TANQUES, MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	8817.6	Quilômetro	12,80	112.865,28
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CORREGO DOS TANQUES, LAGOA DOS TANQUES, MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ONIBUS GRANDE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 33,4 QUILOMETRAGEM MENSAL: 734,8 QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.817,60				
10	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : MENDES (EMANUEL CORDEIRO), BURACÃO, EEB FRANCISCO BENTO, CÔRREGO SECO, CÔRREGO DA JOANA (FRANSQUIM), PISTA PARA SÍTIO DO MEIO, EEB FRANCISCO MANOEL MARQUES COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	11880.0	Quilômetro	12,80	152.064,00
	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T) : MENDES (EMANUEL CORDEIRO), BURACÃO, EEB FRANCISCO BENTO, CÔRREGO SECO, CÔRREGO DA JOANA (FRANSQUIM), PISTA PARA SÍTIO DO MEIO, EEB FRANCISCO MANOEL MARQUES COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 45 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 990 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 11.880,00 KM				
11	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEDE DA BALEIA, PRAÇA, PEDRINHA, SERTÃOZINHO, EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, COPABA, INFERNINHO, AV. BEIRA MAR, DANIEL PARA EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	7286.4	Quilômetro	12,80	93.265,92
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SEDE DA BALEIA, PRAÇA, PEDRINHA, SERTÃOZINHO, EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA, COPABA, INFERNINHO, AV. BEIRA MAR, DANIEL PARA EEB JOSÉ MARIA DA SILVEIRA. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BALEIA TURNO: MANHÃ E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 27,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 607,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.286,40 KM				
12	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO), CEI DOM PAULO EDUARDO PONTES, LAGOINHA, BARRA DO CÔRREGO, SÍTIO COQUEIRO (CANTO), PARA EEB DOM PAULO EDUARDO PONTES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE.	6864.0	Quilômetro	12,80	87.859,20
	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO), CEI DOM PAULO EDUARDO PONTES, LAGOINHA, BARRA DO CÔRREGO, SÍTIO COQUEIRO (CANTO), PARA EEB DOM PAULO EDUARDO PONTES. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE. DISTRITO: MARINHEIROS TURNO: TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 DIAS QUILOMETRAGEM DIARIA: 26 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 572 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 6.864 KM				
13	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO)CEI DOM PAULO, ENTRADA DO ACAMPAMENTO, MALAMBA, CÔRREGO NOVO, DIVISA CÔRREGO NOVO/BARRA DO CÔRREGO, MATA FRESCA, CORREGO DO BAÉ (ASSIS), CÔRREGO DO BAÉ II , PARA CORRÉGO DA ESTRADA PARA CEI DOM PAULO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE.	9504.0	Quilômetro	12,80	121.651,20



PERCURSO DE IDA E VOLTA: (DEIXAR ALUNO)CEI DOM PAULO, ENTRADA DO ACAMPAMENTO, MALAMBA, CÔRREGO NOVO, DIVISA CÔRREGO NOVO/BARRA DO CÔRREGO, MATA FRESCA, CORREGO DO BAÉ (ASSIS), CÔRREGO DO BAÉ II , PARA CORRÉGO DA ESTRADA PARA CEI DOM PAULO. COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE TARDE. DISTRITO: MARINHEIROS TURNO: TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 36 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 792 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 9.504,00 KM					
14	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): BARRO, SERRAGEM, ALTO SANTO ANTÔNIO, ASSENTAMENTO DA RAJADA(INÍCIO) IPU PARA EEB RAQUEL DE QUEIROZ COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ TARDE. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, E TROCA DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA.	4329.6	Quilômetro	12,80	55.418,88
PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): BARRO, SERRAGEM, ALTO SANTO ANTÔNIO, ASSENTAMENTO DA RAJADA(INÍCIO) IPU PARA EEB RAQUEL DE QUEIROZ COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ TARDE. COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO, TROCA DE ÓLEO, E TROCA DE PEÇAS POR CONTA DA CONTRATADA. DISTRITO: IPU MAZAGÃO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 16,4 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 360,8 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.329,60 KM					
15	PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CURA I (IGREJA), MATÕES, BECO DO MATÕES EEB FRANCISCA JUSTA PINTO, IGREJA PENTECOSTAL, CARAPEBAS PARA BETÂNIA, EEB ALONSO PINTO DE CASTRO E EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA.COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	10454.4	Quilômetro	12,80	133.816,32
PERCURSO DE IDA E VOLTA (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): CURA I (IGREJA), MATÕES, BECO DO MATÕES EEB FRANCISCA JUSTA PINTO, IGREJA PENTECOSTAL, CARAPEBAS PARA BETÂNIA, EEB ALONSO PINTO DE CASTRO E EEB ALZIRA MARQUES TEIXEIRA.COM MOTORISTA CATEGORIA "D" E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: CRUXATI TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 39,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 871,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 10.454,40 KM					
16	PERCURSO DE IDA E VOLTA: SAIA VERDE (PISTA), DUDA, CAMPO DA LAGOINHA, COLEGIO DA LAGOINHA PARA NOVA ASSIS EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	8659.2	Quilômetro	12,80	110.837,76
PERCURSO DE IDA E VOLTA: SAIA VERDE (PISTA), DUDA, CAMPO DA LAGOINHA, COLEGIO DA LAGOINHA PARA NOVA ASSIS EEB JOÃO TEIXEIRA PINTO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: DESERTO TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 32,8 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 721,6 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 8.659,20 KM					
17	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): TORÉM, CORREGO DA ONÇA, TABOCAL, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	7550.4	Quilômetro	12,80	96.645,12
PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): TORÉM, CORREGO DA ONÇA, TABOCAL, GUARIBAS, TIMBAÚBA PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: ÔNIBUS GRANDE DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 28,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 629,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 7.550,40					
18	PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): GENIPAPO, PONTE DO RIO SALGADO, TIMBAÚBA, BECO DO BIO, BECO DA MARÉ, PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D.	4118.4	Quilômetro	12,43	51.191,71
PERCURSO DE IDA E VOLTA: (TEMPO INTEGRAL: VEM (M) E VOLTA (T): GENIPAPO, PONTE DO RIO SALGADO, TIMBAÚBA, BECO DO BIO, BECO DA MARÉ, PARA EEB FRANCISCO LÚCIO. COM MOTORISTA CATEGORIA D. DISTRITO: BARRENTO TURNO: TEMPO INTEGRAL VEICULO: MICRO ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 15,6 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 343,2 KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 4.118,40 KM					
19	PERCURSO DE IDA E VOLTA: MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, RUA DO TABOCAL PARA EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE.	6336.0	Quilômetro	12,43	78.756,48
PERCURSO DE IDA E VOLTA: MERGULHÃO DOS NORBERTOS, MERGULHÃO DOS GUIAS, MERGULHÃO DOS MARTINS, RUA DO TABOCAL PARA EEB SEBASTIÃO MALAQUIAS DOS SANTOS. COM MOTORISTA CATEGORIA D E ACOMPANHANTE MANHÃ E TARDE. DISTRITO: BARRENTO TURNO: MANHA E TARDE VEICULO: MICRO ÔNIBUS DIAS LETIVOS MENSAL: 22 QUILOMETRAGEM DIÁRIA: 24 KM QUILOMETRAGEM MENSAL: 528,KM QUILOMETRAGEM ANUAL: 6.336,00					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.



1.3. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.055.827,40 (dois milhões e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta centavos), conforme pesquisa de preços nº 202501310002.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação legal desta contratação, está de acordo com o inciso XLI do Art. 6 da Lei 14.133 de 2021, que versa sobre a modalidade de licitação há ser realizada. E para está contratação o pregão de forma eletrônica é a forma mais adequada. Além disso, essa contratação está de acordo com os Arts. N° 42 a 49 da Lei Complementar 123/06, que versa sobre a exclusividade dos itens que estão dentro dos parâmetro da lei. Essa forma de contratação é que vai atender de forma mais coesa o Art. N° 5 da Lei 14.133 de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução é a locação de veículos, através de um pregão eletrônico para contratação de empresa especializada, para atender as 19 (dezenove) nove rotas suplementares, de acordo com a quilometragem solicitada pela a Secretaria de Educação Básica.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A definição dos requisitos da contratação está fundamentada na necessidade de garantir o pleno funcionamento identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Itapipoca/CE. A contratação do transporte escolar para atender aos alunos da Rede de Ensino, em decorrência do aumento significativo nas matrículas escolares e expansão das turmas de Tempo Integral para o Ensino Fundamental II, conforme estabelecido pelo Programa Escola em Tempo Integral. Esse serviço é essencial para garantir acesso equitativo à educação, assegurando que todos os alunos tenham as mesmas oportunidades de aprendizagem, independente de sua localização dentro do município. O crescimento projetado nas matrículas evidencia a urgência e relevância dessa contratação, alinhando-se aos objetivos estratégicos de ampliação do acesso à educação.



4.2. Os requisitos mínimos de qualidade e desempenho para o transporte escolar incluem veículos com segurança e conforto adequados, regularizados por todas as legislações pertinentes para o desenvolvimento deste serviço e capacitados para o transporte de estudantes, com motoristas devidamente habilitados e treinados. É necessário que o serviço ofereça cobertura completa na área geográfica de Itapipoca, cumprindo itinerários previamente definidos para atender à demanda identificada, respeitando os horários escolares e garantindo a pontualidade. A garantia de que os veículos não configuram bens de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021 é assegurada, com base em especificidades técnicas que atendem às exigências de transporte escolar.

4.3. Critérios de sustentabilidade são integrados aos requisitos técnicos, como o incentivo ao uso de combustíveis menos poluentes e a execução do serviço com a menor geração de resíduos possível. Estes critérios se alinham ao interesse público de preservação ambiental, na medida em que são viáveis e compatíveis com a demanda por serviços de transporte escolar.

4.4. A vencedora do certame no ato de assinatura do contrato deverá fornecer uma declaração de quantidade de veículos que fazem parte da sua frota própria.

4.5. Os veículos propostos deverão ser de transporte de passageiros, adequados à quantidade de alunos de cada rota, ou adaptados de conformidade com a Resolução do CONTRAN nº 508 de 27 de novembro de 2014, desde que se comprove a impossibilidade de trafegar ou a indisponibilidade de veículos próprios para o transporte de passageiros, conforme resolução/CD/FNDE nº 14, de 08 de abril de 2009

4.6. A vencedora do certame para exercer a prestação de serviço, deverá ter o condutor do veículo e veículos atendendo os com os requisitos que estão de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais legislações virgentes:

- Ter idade de 21 anos, de acordo com inciso I do Art. 138 do CTB.
- Ter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias D ou E, de acordo com inciso II do Art. 138º e com o Art. 143º do CTB e Resolução 168/2004 do CONTRAN.
- Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, de acordo com o Art. 138º e inciso IV e Art. 145º do CTB.
- Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco, com a reciclagem, no máximo, a cada 05 anos, de acordo com inciso V do Art. 138º, inciso IV do Art. 145º do CTB e Resolução 168/2004 do Contran.
- Os condutores de veículos de que tratam os Arts. 135º (veículos de aluguel para o transporte de passageiros) e Art. 136º (veículos especialmente destinados ao transporte de escolares) deverão apresentar, previamente, certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a



- cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, de acordo com Art. 329º do CTB.
- A empresa que utiliza condutores contratados para operar a sua frota de veículos é obrigada a fornecer curso de direção defensiva, primeiros socorros e outros conforme normatização do CONTRAN, de acordo com Art. 150º do CTB.
 - Os veículos destinados à condução de escolares ou outros transportes especializados terão seus equipamentos obrigatórios previstos em legislação específica, de acordo com o Art. 4 da Resolução CONTRAN de Nº14/98.
 - Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR em preto, sendo que, em caso de veículo com carroçaria pintada na cor amarela, as cores indicadas devem ser invertidas, de acordo com o inciso III do Art. 136º do CTB.
 - Deverá ter “Tacógrafo”, Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, a partir de 01.01.99, de acordo com o inciso IV do Art. 136º, inciso II do art. 105º do CTB, inciso I do Art. 1º e inciso III do Art. 2º da Resolução 14/98, Art 3 da Res. Nº 87/99, e Res. 92/99 do Contran.
 - Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, de acordo com inciso V do Art. 136º do CTB.
 - Cintos em número igual à lotação, de acordo com inciso VI do Art. 136º do CTB e Res. 49/98, anexo, nº 2, item 3.1.4 do Contran.
 - Pneus em condições de segurança, de acordo com a Res. 14/98 do Contran.
 - Sinalização e outros itens de segurança: todos os demais equipamentos e itens nomeados pela legislação devem ser exigidos e fiscalizados, de acordo com a Res. 14/98 do Contran.
 - Demais exigências do Código de Trânsito Nacional e outros diplomas legais

4.7. Apresentar declaração explícita de disponibilidade da frota de veículos na quantidade de veículos necessários para a execução dos serviços, declarando que os veículos são do mesmo tipo utilizado no transporte escolar municipal, tomando como base a quantidade de veículos necessária de acordo com o Termo de Referência.

4.8. Apresentar declaração explícita de disponibilidade de equipamentos, instalações e equipe técnica (e que os motoristas possuam Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria D ou superior) para a prestação dos serviços.

4.9. Declaração de que os motoristas que irão realizar os serviços possuem o curso com Certificado de Formação de Condutores de Transporte Escolar fornecido pelo SEST/SENAT ou órgão similar.

4.10. A vencedora do certame deverá comprovar os seguintes requisitos para fins de contratação:



- Apresentar documento de vínculo da vencedora da licitação com os condutores
- Apresentar CNH respectiva dos condutores
- Apresentar Documento de Licenciamento do Veículo
- Registro de veículos na Agência Reguladora do Estado do Ceará (ARCE), quando cabível
- Comprovante de pagamento do seguro obrigatório dos veículos a serem utilizados na prestação de serviço de transporte escolar
- Em se tratando de veículos que compõem a frota terceirizada pertencentes ao critério de subcontratação, apresentar comprovantes supracitados com respectivos contratos de prestação de serviços entre as partes
- Declaração de que os CONDUTORES e MONITORES responsáveis pelas rotas contempladas atenderão integralmente todos os requisitos mínimos constantes no Termo de Referência

4.11. Os veículos tipo caminhonete deverão ter no máximo 10 anos de uso, no caso dos veículos tipo micro-ônibus deverão ter no máximo 15 anos de uso e no caso dos veículos tipo ônibus deverão ter no máximo 25 anos de uso.

4.12. A **Garantia de Proposta:** A licitante deverá enviar, no momento da Apresentação da Proposta Inicial, garantia de proposta no valor a 1% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO em conformidade com o art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades previstas na legislação: caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária. Essa exigência é necessária como forma de assegurar a seriedade das propostas apresentadas e o cumprimento das condições do edital.

4.12.1. A devolução da garantia será realizada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de licitação fracassada.

4.13. A **Garantia do Contrato:** Será exigido conforme art. 96 ao 98 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia já citadas neste termo. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 1 mês da convocação da administração, como requisito para assinatura de contrato.

4.13.1. A garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado após a fiel execução do contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, conforme as disposições legais aplicáveis..

4.14. Por fim, os requisitos aqui definidos estão fundamentados na necessidade expressa no Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirão de base técnica para o levantamento de mercado, desempenhando papel crucial na escolha da solução contratual mais vantajosa, conforme determina o art. 18. .

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução dos serviços será de de 12 meses, contado da emissão da assinatura do contrato .



5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados após a emissão da ordem de serviço, no local onde a Secretaria de Educação Básica de Itapipoca/Ce determinar, de acordo com as descrições dos itens.

5.4. A locação do transporte escolar visa atender às demandas de deslocamento dos estudantes da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso regular, seguro e pontual às unidades escolares, conforme os princípios constitucionais do direito à educação e da igualdade de acesso. Os principais resultados esperados com a contratação do serviço de transporte escolar são:

- Acesso universal e igualitário à educação: Assegurar que todos os alunos residentes em áreas rurais, distritos ou zonas de difícil acesso tenham garantido o transporte diário até a escola, promovendo a permanência e a assiduidade no ambiente escolar.
- Redução da evasão e da infrequência escolar: Contribuir para a redução dos índices de evasão e abandono escolar, especialmente entre os alunos que enfrentam barreiras geográficas para chegar às unidades de ensino.
- Segurança no transporte escolar: Garantir que os veículos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança vigentes, com manutenção regular, condutores habilitados e qualificados e pessoal qualificado para o acompanhamento dos alunos, assegurando um transporte digno, seguro e adequado às necessidades dos alunos.
- Pontualidade e regularidade do serviço: Oferecer um serviço com horários compatíveis com o calendário e a jornada escolar, evitando atrasos, faltas ou interrupções, e assegurando que os estudantes não percam atividades pedagógicas por questões de transporte.
- Otimização dos recursos públicos: Promover o uso eficiente e transparente dos recursos públicos, por meio de uma contratação que garanta qualidade e economicidade, com acompanhamento e fiscalização contínua do serviço prestado.
- Inclusão e atendimento a estudantes com deficiência: Prever, sempre que necessário, veículos adaptados para atender alunos com deficiência ou mobilidade reduzida, respeitando as diretrizes de acessibilidade previstas na legislação.

5.5. A contratação da locação do transporte escolar é essencial para a efetivação do direito à educação no Município de Itapipoca, sendo uma ação estratégica que impacta diretamente nos indicadores de acesso, permanência e aprendizagem dos alunos da rede pública municipal. A solução proposta visa atender adequadamente o aumento previsto nas matrículas e a demanda por transporte das novas turmas em tempo integral, otimizando recursos institucionais. Espera-se que a contratação reduza os custos operacionais por meio de uma seleção competitiva de



fornecedores e pelo estabelecimento de padrões de eficiência logística, confirmando-se a viabilidade das condições de mercado estudadas. A eficiência será potencialmente ampliada pela implementação de um planejamento logístico eficiente, que deverá racionalizar as rotas de transporte, diminuindo o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, o consumo de combustível, além de propiciar uma melhor utilização da frota existente.

5.6. Ficará a critério da Secretaria de Educação Básica, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.

5.7. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter a Secretaria de Educação Básica, os documentos referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

5.8. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.

5.9. A contratada deverá substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.

5.10. A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, alunos e com os servidores da Secretaria Municipal de Educação Básica.

5.11. Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

5.12. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

5.13. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.



5.14. A contratada manterá o veículo em perfeito estado de conservação, limpeza, segurança, portanto documentos dentro do prazo de validade, equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, a disposição da Secretaria de Educação Básica.

5.15. Quando necessário o transporte aos sábados, feriados ou outros dias em que haja atividades curriculares ou extracurriculares, que demande o transporte dos alunos, reuniões dos pais e planejamento dos professores nos itinerários, será comunicada, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e o valor por km será o mesmo dos dias normais.

5.16. Os serviços, objetos do contrato, serão executados rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.17. Disponibilizar os serviços a partir das datas previstas em edital e no contrato, devendo até esta data, apresentar cópia dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas que prestarão os serviços nas respectivas categorias exigidas pela legislação pertinentes, bem como, as cada um dos veículos, isentando a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer sinistro, devendo, obrigatoriamente, em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, atualizar os documentos junto a Secretaria de Educação Básica de Itapipoca.

5.18. A contratada deverá se responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as de acidentes, multas, pedágios, impostos, estacionamento, taxas, licenciamentos, seguro obrigatório e outras que incidam direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.19. Apresentar a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca a relação nominal dos empregados em atividade, mencionando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone (fixo e/ou celular), comunicando qualquer alteração;

5.20. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes no Termo de Referência, no Edital da Licitação e no Contrato;

5.21. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

5.22. Estabelecer regras, fiscalizar e exigir a correta maneira de dirigir de seus motoristas, de forma a zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à



segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas e orientações da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.23. Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, com caso de acidentes e informar imediatamente a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.24. Relatar a Secretaria toda e qualquer anormalidade observada em virtude da prestação dos serviços;

5.25. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, de forma clara, concisa e lógica;

5.26. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

5.27. Manter, durante a vigência do contrato, as condições necessárias para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

5.28. Substituir, imediatamente, o veículo de sua propriedade/responsabilidade que vier a se acidentar ou que apresente defeito mecânico, ou mesmo nas condições de recolhimento para manutenções preventivas;

5.29. Informar a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca qualquer defeito que ocorrer com o cabo do velocímetro, com seus lacres ou com o hodômetro, devendo, neste caso, ser apurada a medição da quilometragem devida, desde que não se comprove a existência de má-fé por parte da Contratada;

5.30. Executar os serviços, com a observância dos seguintes requisitos:

a) A contagem da quilometragem terá início a partir do ponto que será definido em cada rota pelo responsável e terminará na Escola onde os alunos descem, ficando sob responsabilidade da Contratada a anotação da quilometragem, submetendo-a a apreciação do usuário. O motorista ao chegar na Escola assinará a folha de frequência para efeitos de apontamento e registro dos dias trabalhados;

5.31. A contratada deverá obedecer à jornada máxima de trabalho para cada motorista, conforme legislação pertinente, considerando os intervalos para refeição e descanso;



5.32. A contratada deverá manter a disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre os colegas e destes com os usuários e a Administração, devendo-se excluir da prestação de serviços à Secretaria responsável qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente;

5.33. Arcar com a totalidade dos valores correspondentes aos danos materiais e indenizatórios, inclusive contra terceiros, em caso de acidente e comprovada a responsabilidade do condutor do veículo;

5.34. Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, garantindo recolhimento adequado e integral das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalhos eventualmente mantidos para a execução do serviço do transporte escolar, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer ônus para a Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca;

5.35. Prever pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

5.36. Ao final do trajeto, o condutor deverá fazer urna inspeção na área interna do veículo, para certificar-se de que nada foi esquecido em seu interior após a saída do(s) passageiro(s), providenciando a imediata restituição dos bens eventualmente encontrados.

5.37. Admitir como condutor de veículo destinado ao transporte escolar exclusivamente motoristas que preencham todos os requisitos legais de habilitação (art.138 do CTB).

5.38. No caso de contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviço de transporte escolar a contratada deverá possuir funcionários com carteira assinada em número suficiente para execução do contrato.

5.39. Manter, durante toda a vigência do contrato, estrutura administrativa mínima que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE, ou seja, uma sede ou filial na cidade de Itapipoca, as suas expensas devidamente registradas na junta comercial e nos demais órgãos e repartições públicas, exibidas por lei.

5.40. Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: motorista, acompanhante, manutenção, troca de peças, óleo, seguros,



taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, será inteiramente de responsabilidade da contratada.

5.41. O condutor do veículo deverá utilizar planilha de frequência diária com a relação nominal dos alunos das rotas e informar aos gestores da escola as observações de faltas porventura existentes;

5.42. O veículo contratado será expressamente proibido usar em seu painel quaisquer materiais de ordem publicitária;

5.43. Os veículos deverão estar adequados ao Código de Trânsito Brasileiro (art 105, II, 136 e 137) e, em caso excepcional, poderá ser executado em veículo aberto, de carga ou misto, desde que não ultrapasse o número de 38 (trinta e oito) do total de rotas licitadas (todos os itens), os quais deverão ser inspecionados periodicamente para avaliação dos itens mínimos de segurança;

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A prestação de serviços iniciaram após a expedição da ordem de serviço.

7.2. A Contratante solicitará a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, referente de cada mês, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores.

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos



impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.
- 8.22.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.22.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.23. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.
- 8.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.25. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

Qualificação Técnica

- 8.27. Comprovação de aptidão para execução dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 8.28. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 8.29. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0601.12.361.0602.2.011 - Gestão do Transporte Escolar na Educação, no(s) elemento(s) de despesa(s): 33903998 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;



9.2. As fontes de recursos é 1540000000(FUNDEB), 1550000000 (QSE) e 1553000000 (PNATE).

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ITAPIPOCA/(CE), 03 de abril de 2025

assinado eletronicamente
Jose Rinardo Alves Mesquita
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICA Nº --
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00006.20250113/0001-24**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) --E
.....

O(A) --, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) JOSE RINARDO ALVES MESQUITA, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no, sediado(a) na,doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) do,tendo em vista o que consta no Processo nº 00006.20250113/0001-24 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



2.1. O prazo de vigência da contratação é de .de 12 meses, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de(.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da



União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Será exigido conforme art. 96 ao 98 da Lei Federal nº 14.133/21, a garantia contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia já citadas neste termo. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 1 mês da convocação da administração, como requisito para assinatura de contrato.

11.2. A garantia prestada será liberada ou restituída ao contratado após a fiel execução do contrato ou em caso de sua extinção por culpa exclusiva da Administração. Caso a garantia tenha sido prestada em dinheiro, será restituída com atualização monetária, conforme as disposições legais aplicáveis.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) Moratória de 1% (um. por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



a. O atraso superior a 30 (TRINTA) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 30.% do valor do Contrato.

4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20.% a 30% do valor do Contrato.

6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 8% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3.. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Educação Básica, na dotação:



14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itapipocapara dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



ITAPIPOCA/CE,

--

CNPJ Nº --

JOSE RINARDO ALVES MESQUITA
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 25.06.04-PE

O(A) SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 10:00, do dia 14 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 25.06.04-PE. Objeto: Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE.. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: -- ou no endereço: Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião - CEP: 62508-170 - Itapipoca - CE. Itapipoca/CE, 24 de abril de 2025. Oseias Luis Irineu - PREGOEIRO(A).

assinado eletronicamente
Oseias Luis Irineu
PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 313-732-6943
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 313-732-6941
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

CERTIFICAMOS que o aviso de licitação, alusivo ao Pregão na forma Eletrônico, nº 25.06.04-PE, constante do Processo Administrativo nº 00006.20250113/0001-24, foi afixado no dia 24 de abril de 2025, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Itapipoca e disponibilizado no(s) endereço(s) eletrônico <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>.

Itapipoca/CE, 24 de abril de 2025

assinado eletronicamente

Oseias Luis Irineu
PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 428-505-0736
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: **428-505-0736**
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





JUNTADA DAS PUBLICAÇÕES

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, em atenção à tramitação processual, e por ordem da Autoridade Competente, faço juntada aos autos do processo licitatório nº , na modalidade, Pregão, constante do Processo nº 00006.20250113/0001-24, os comprovantes de publicação do resumo do edital no DOU - Diário Oficial da União; DOE - Diário Oficial do Estado; Jornal de Grande Circulação; Internet. para o presente certame.

assinado eletronicamente

Oseias Luis Irineu
PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 318-795-7689
PÁGINA: 1 DE 5 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAMIRANGA/CE – LOCALIZADA NA RUA JOAQUIM ALVES NOGU 406 - CENTRO, GUARAMIRANGA/CE - CEP: 62766-000, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **13 DE MAIO DE 2025**, ÀS ESTARÁ ABRINDO LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.04.24.01**, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO EM VIAS PUBLICAS, SOB DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO MUNICÍPIO DE GUARAMIRANGA-CE**. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ACIMA, A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H, OU PELOS OS SITES: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.guaramiranga.ce.gov.br/licitacao.php> - <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, E PORTAL DAS LICITAÇÕES: <http://municipios.tce.ce.gov.br/tce-municipios/>. GUARAMIRANGA-CE, **24 DE ABRIL DE 2025** - FRANCISCO RAMALHO MEIRELES – **PREGOEIRO**.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Farias Brito - Aviso de Reabertura de Licitação - Pregão Eletrônico N.º 2025.01.08.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE, torna público que, em razão da extinção do Contrato referente aos Lotes 04, 05, 06, 07 e 09, oriundo do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2025.01.08.1, estará reabrindo o trâmite deste Processo Licitatório, por meio do Portal de Compras do Município de Farias Brito (www.licitafariasbrito.com.br), com designação de início para o dia 28 de abril de 2025, às 8h30min, onde retroagiremos para a fase de negociação com os demais licitantes junto aos anteditos Lotes, na ordem de classificação, e demais fases processuais. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. **Farias Brito/CE, 24 de abril de 2025. Tiago de Araújo Leite - Pregoeiro Oficial.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Hidrolândia - Aviso de Abertura de Licitação. Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Educação - Regente: Pregoeiro - Processo Originário: Pregão Eletrônico n.º PMH-220425-PE01-SDE - Objeto: Aquisição de Livros de Literatura Inclusiva, Literatura do Meio Ambiente, Literatura Infantil e Kits de Materiais da Educação Infantil para Atender as Necessidades dos Alunos e Professores da Rede Municipal de Ensino de Hidrolândia/CE - Data de Abertura: 12/05/2025 - Horário: 08H30M - Link de Acesso ao Edital: <https://licitamaisbrasil.com.br/> | <https://www.hidrolandia.ce.gov.br/> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> | <https://pncp.gov.br> - Link de Realização dos Lances: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. **Pregoeiro(a): Carlos Henrique Alves de Sousa.**

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Mauriti - Aviso de Licitação - Concorrência Eletrônica N.º 2025.04.24.01/CE. Objeto: Contratação de empresa para a execução da 2ª etapa da reforma da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT do Município de Mauriti-CE, conforme termo de adesão especial ao programa de fortalecimento do sistema estadual de cultura. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 13/05/2025 às 09h:00min (horário de Brasília) no site www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do site referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. **Mauriti/CE, 24 de abril de 2025. Iarinda Franca de Almeida - Agente de Contratação.**

*** **

Prefeitura Municipal de Pambu - O Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Juscelino Kubitschek 87, Centro, Pambu/CE, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Pregão Eletrônico N.º 2025.04.25.001- SAS, cujo objeto: Contratação de empresa para fornecimento de urnas funerárias, ornamentação e traslado para oferta de benefícios eventuais da Secretaria do Trabalho e Assistência Social do município. Data e horário do certame: 09/05/2025, às 09h. O referido EDITAL poderá ser adquirido no endereço acima, a partir da data desta licitação, no horário de expediente ao público, de 08h às 14h e ou no site <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> na plataforma de licitação <http://www.bll.br>, e no site eletrônico da Prefeitura municipal: <https://www.pambu.ce.gov.br>. **Gabriel José Fernandes Noronha.**

*** **

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria. Extrato do Contrato n.º 13.001/2025-03. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município. Vigência: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos. Valor Global: R\$ 2.166.759,00. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.039.0000; 13.02.12.306.0196.2.040.0000; 13.02.12.306.0196.2.041.0000; 13.02.12.306.0196.2.042.0000. Elemento de Despesas n.º 3.3.90.30.00. Fonte de Recurso: Fund; Pré-Escola; Creche; EJA; AEE. Contratado e signatário: Tribuidora de Cereais e Bebidas Lima Eireli, através de seu representante legal, o Sr. Francisco Cilon Lima. Data da assinatura: 18/02/2025.

*** **

Prefeitura Municipal de Icó - Contratante e signatário: Secretaria de Educação, a Sra. Patrícia Augusto Brasil Barbosa, Ordenadora de Despesas da Secretaria. Extrato do Contrato n.º 13.001/2025-01. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades das diversas secretarias do município. Vigência: Será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os artigos 105, 106 e 107 da lei 14.133/2021, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos. Valor Global: R\$ 1.543.206,75. Dotação Orçamentária: 13.02.12.306.0196.2.039.0000; 13.02.12.306.0196.2.040.0000; 13.02.12.306.0196.2.041.0000; 13.02.12.306.0196.2.042.0000. Elemento de Despesas n.º 3.3.90.30.00. Fonte de Recurso: Fund; Pré-Escola; Creche; EJA; AEE. Contratado e signatário: M. S. Lopes Ltda, através de seu representante legal, o Sr. Marcelo Silva Lopes. Data da assinatura: 18/02/2025.

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N.º 25.06.04-PE – O(A) Secretaria de Educação Básica, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às **10h, do dia 14 de Maio de 2025**, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão N.º 25.06.04-PE. Objeto: **Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE**. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo Telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Estácio Braga, N.º 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca - CE. **Itapipoca-CE, 24 de Abril de 2025. Oseias Luis Irineu – Pregoeiro.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ – AVISO DE RETIFICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03.PE.E/2025 – O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Cariré torna público para conhecimento dos interessados no Aviso de Pregão Eletrônico, Modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o N.º 03.PE.SME/2025, tendo como OBJETO a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e instalação de ar-condicionado para a Secretaria de Educação do Município de Cariré-CE, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação publicado em 23/04/2025, ONDE LÊ-SE: Edital N.º 02.PE.SME/2025. **LEIA-SE: Edital N.º 03.PE.SME/2025**. Maiores informações no endereço citado ou pelo telefone: (88) 3646-1133. **Cariré-CE, 24 de Abril de 2025. Arnóbio de Azevedo Pereira – Agente de Contratação.**

*** **

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 08.050225-01 .ARP N.º 202504230001 - ORIGEM: Pregão Eletrônico N.º 08.050225-01- ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO - DETENTOR DA ARP: GRANGAZ LTDA OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VASILHAMES E RECARGA DE GÁS DE COZINHA GLP (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO) DE 13KG, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE URUOCA – CE - VALOR TOTAL: R\$ 231.989,00 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais) - VIGÊNCIA DA ARP: 12 meses - DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2025. Uruoca-CE, 23 de abril de 2025.

*** **

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante - Aviso de Licitação - Pregão N.º PE 011.2025-SAÚDE. O(A) Município de São Gonçalo do Amarante/CE, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 09:00, do dia 13 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão n.º PE 011.2025-SAÚDE. Objeto: Seleção de melhor proposta para Registro de Preços, visando futuras e eventuais aquisições de veículos tipo hatch para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde. O Edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>; www.tce.ce.gov.br; www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br. **São Gonçalo do Amarante/CE, 25 de abril de 2025. Helayne Franquele Soares Rocha - Pregoeiro(a).**

*** **

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 318-795-7689
PÁGINA: 3 DE 5 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.25-PE-FMS

Realização dia 08 de maio de 2025 às 09:00h, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 024.25-PE-FMS, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Aquisição de veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ipueiras, de acordo com a Proposta Nº 11172.1880001/24-003, baseada na Emenda Parlamentar Nº 41380005, junto a Secretaria de Saúde do Município Ipueiras-CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 24 de abril 2025. Ipueiras/CE.

Ipueiras/CE, 24 de abril de 2025
 MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO
 Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.25-PE-FMS

Realização dia 08 de maio de 2025 às 14:00h, Pregão Eletrônico, Menor Preço, Nº 025.25-PE-FMS, o Edital poderá ser adquirido nos endereços: www.licitanet.com.br e www.licitacoes.tce.ce.gov.br/. Objeto: Aquisição de veículos tipo furgão transformados em ambulância para atender as necessidades do Hospital e Maternidade Otacílio mota junto ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Ipueiras-CE. E-mail para contato/informações cpl.ipueiras@gmail.com, das 08hs00min às 12hs00min e de 13hs00min às 16hs00min. 24 de Abril 2025. Ipueiras/CE.

Ipueiras/CE, 24 de abril de 2025
 MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.06.04-PE

O(A) Secretaria de Educação Básica, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 10h, do dia 14 de Maio de 2025, no Endereço Eletrônico: <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão Nº 25.06.04-PE. Objeto: Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do Município de Itapipoca/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos Endereços Eletrônicos: <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo telefone: (88) 3631-5950 ou no Endereço: Av. Anastácio Braga, Nº 195, São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca - CE.

Itapipoca-CE, 24 de Abril de 2025.
 OSEIAS LUIS IRINEU
 Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

AVISO DE ALTERAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2025

Alteração no Edital do Chamada Pública Nº 003/2025, cujo Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da Agricultura Familiar Para atender a demanda do ano letivo de 2025 para Educação e Cultura Infantil, Pré-Escola, Ensino Fundamental, Ensino Fundamental Integral, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Educação e Cultura de Jovens e Adultos (EJA), junto a Secretaria de Educação e Cultura do município de Jaguaribe/CE, com a Alteração Relativa ao Termo de Referência, item 20. Ficam mantidas as demais condições no Edital no que não colidirem com esta alteração. Informações sobre as alterações no tel. (88) 3522-1092 e no e-mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 24 de abril de 2025.
 FRANCISCO ELDER CAVALCANTE BARROSO
 Secretário de educação e cultura

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 22.04.01/2025

O(A) Fundo Municipal de Educação, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará às 08:30, do dia 09 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, Pregão nº 22.04.01/2025. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos programas de distribuição de merenda escolar da rede pública de ensino, junto a Secretaria de Educação e Cultura do Município de Jaguaribe/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> no site da Prefeitura Municipal de Jaguaribe (<https://jaguaribe.ce.gov.br/licitacao.php>) e no portal de licitação do TCE-CE (<http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/>). Informações no tel. (88) 3522- 1092 e no mail: licitacao@jaguaribe.ce.gov.br.

Jaguaribe/CE, 25 de abril de 2025
 MICHELLE MARIA MARTINS DE BARROS
 Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2025-SMS

O Município de Jucás, torna público, para conhecimento dos licitantes e de quem mais possa interessar que o processo supramencionado, tendo por objeto o Registro de preços para aquisição eventual e parcelada de medicamentos (diversos), equipamentos e material médico hospitalar, odontológico, raio x, nutrição e outros, conforme termo de referência, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, foi Revogado, conforme justificativa de Revogação de Processo Licitatório da Secretaria Municipal de Saúde e Lei 14.133/2021.

Jucás - CE, 24 de abril de 2025.
 CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
 Pregoeiro da PMJ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 1/2025-SMIEOU

Continuidade da Licitação

O Município de Jucás, por meio de sua Comissão de Licitação, torna público, a Continuidade da Licitação - Concorrência Pública Eletrônica Nº 001/2025-SMIEOU, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em pedra: osca com rejuntamento no Município de Jucás - Ceará (MAPP 2804), conforme projeto básico em anexo, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Urbanas, será dia 29 de abril de 2025 às 10hs. Endereço Eletrônico: <https://www.licitajucas.com.br>.

Jucás/CE, 24 de abril de 2025
 CLÁUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
 Agente de Contratação

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 004/2025.02 - Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2025-SMD. Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e parcelada de aquisição de material de construção em geral, Elétrico, hidráulico e outros, conforme termo de referência, de responsabilidade das secretarias municipais diversas. Assinatura da Ata: 24.04.2025. Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura. Empresa Adjudicada e Homologada: GN Construções LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.795.169/0001-67, vencedora dos Lotes: 04, 05 e 16. Valor estimado global dos lotes R\$ 1.273.006,61 (Um milhão, duzentos e setenta e um mil, seis reais e sessenta e um centavos). A ata com os preços e demais especificações encontra-se disponibilizada para consulta no Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Jucás (CE), 24 de abril de 2025. Claudio Roberto de Oliveira Luna - Pregoeiro da PMJ.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 4.007/2025-CE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio da Secretaria de Educação torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04.007/2025-CE, que tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obras de ampliação do CEI Wilson Bastos de Interesse da secretaria de educação no município de Maranguape/CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 25/04/2025 até o dia 14/05/2025, às 09h00min. Abertura das Propostas: 14/05/2025, às 10h00min. (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 23 de abril de 2025.
 RAIMUNDO SOARES RAMOS JUNIOR
 Secretário de Educação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2.001/2025-PE

A Prefeitura Municipal de Maranguape por meio do Gabinete do Prefeito, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02.001/2025PE, que tem como objeto é a LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO ANEXO I DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARANGUAPE-CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br.

O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 25/04/2025 até o dia 14/05/2025 às 13h00min. Abertura das Propostas: 14/05/2025 às 14:00min (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 23 de abril de 2025.
 ANDRÉ LUIS CYRINO CÂMARA
 Chefe do Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7.002/2025-PE

A Prefeitura de Maranguape por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07.002/2025-PE, que tem como objeto a Aquisição de material permanente de interesse da Secretaria de Trabalho e Assistência Social do Município de Maranguape-CE. O Edital poderá ser obtido no site através do endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br ou municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br ou pncp.gov.br. O recebimento das propostas através do site Licita Mais Brasil dar-se-á do dia 25/04/2025 até o dia 12/05/2025, às 13h00min. Abertura das Propostas: 12/05/2025, às 14h00min (horário de Brasília).

Maranguape/CE, 23 de abril de 2025.
 GERMANA SAMPAIO DE CASTRO
 Secretária do Trabalho e Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2025.04.24.01/CE

Objeto: Contratação de empresa para a execução da 2ª etapa da reforma da sede da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo-SECULT do Município de Mauriti-CE, conforme termo de adesão especial ao programa de fortalecimento do sistema estadual de cultura. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: 13/05/2025 às 09h:00min (horário de Brasília) no sítio www.portaldelicitacaomauriti.com.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação no Setor de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 24 de abril de 2025.
 IARINDA FRANCA DE ALMEIDA
 Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2025.04.22.02

O Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Missão Velha-CE, Estado do Ceará, torna público, que estará realizando certame licitatório, na modalidade concorrência, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de engenharia civil para recuperação do prédio da estação ferroviária, localizada na Avenida Luiz Jucá Arrais Maia, Centro, através da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Missão Velha/CE. O certame acontecerá na plataforma Compras de Missão Velha, no endereço eletrônico www.portaldemissaovelha.com.br, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com data de abertura marcada para o dia 14 de maio de 2025, a partir das 09h:30min. (Nove horas e trinta minutos). Maiores informações poderão ser obtidas através do portal de compras: www.portaldemissaovelha.com.br e no Email: pregoes@missaovelha.ce.gov.br.

Missão Velha/CE, 24 de abril de 2025.
 VICENTE DE PAULO RIBEIRO SILVA
 Secretário de Cultura e Turismo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1-2025SMS-CE

Retificação do Aviso de Homologação publicado no DOU em 24/04/2025, seção 03, pág. 261. Onde se lê: Objeto: Construção de 02 (Duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, Padrão 1, no Bairro São Domingos (Sede) e Bairro José Marques de Sousa (Sede), no município de Mombaça-CE. Leia-se: Objeto: Construção de 02 (Duas) Unidades Básicas de Saúde - UBS, Padrão 1, no Bairro São Domingos (Sede) e Bairro José Marques de Sousa (Sede), no município de Mombaça-CE. As demais condições permanecem inalteradas.

Mombaça/CE, 24 de abril de 2025.
 LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR
 Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 318-795-7689
PÁGINA: 5 DE 5 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





CERTIDÃO DE ENVIO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICAMOS que, foi divulgado no(s) sítio(s) eletrônico <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>, o aviso de Pregão nº 25.06.04-PE, na forma Eletrônica, na forma do Capítulo VI do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, combinado com o inciso IV do § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, nos termos abaixo:

AVISO DE LICITAÇÃO - A(O) SECRETARIA DE EDUCACAO BASICA, torna público que realizará as 10:00 do dia 14 de maio de 2025, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br>, Pregão nº 25.06.04-PE. Objeto: Contratação de transporte escolar para as rotas suplementares, destinado aos alunos da Rede de Ensino, através da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE. . Edital e seus anexos à disposição na Comissão de Licitação, no endereço: Av. Anastácio Braga, 195 - São Sebastião - CEP: 62508-170 - Itapipoca - CE e no endereço eletrônico: <https://www.itapipoca.ce.gov.br/>. Informações pelo email --.

Itapipoca/CE, 25 de abril de 2025

assinado eletronicamente
Oseias Luis Irineu
PREGOEIRO(A)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 800-025-577
PÁGINA: 1 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67





DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 800-025-577
PÁGINA: 2 DE 2 - PREFEITURA DE ITAPIPOCA - CNPJ: 07.623.077/0001-67

